



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.654/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar acordo trabalhista com Rubens do Nascimento, trabalhador da APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo indenizatório trabalhista com Rubens do Nascimento, trabalhador da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ribeirão do Pinhal, em função da Ação trabalhistas protocolizadas com responsabilidade solidária da Entidade APMI e o Município de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 13.000,00 (*treze mil reais*), a ser contabilizado na dotação orçamentária que abaixo segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão:- 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade:- 007 – Divisão de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade:- 11.332.0003.2010 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos.

Conta de Despesa:- 000590 – 0.1.00.000000– 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Valor R\$ 13.000,000 (*treze mil reais*).

ARTIGO 2º - Os recursos para financiar a Indenização Trabalhista acima mencionada, correrá por conta de recursos próprios do Município de Ribeirão do Pinhal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal